

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 656, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que visa a obter do Ministro do Desenvolvimento Regional, *informações sobre a liberação de recursos federais para o Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, em decorrência das fortes chuvas e inundações.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 656, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que visa a obter do Ministro do Desenvolvimento Regional *informações sobre a liberação de recursos federais para o Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, em decorrência das fortes chuvas e inundações.*

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e a suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos

I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que o RQS nº 656, de 2019, atende, de forma geral, aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001. Contudo, a pergunta 2.2 visa a obter informações sobre os motivos e as razões de mérito que levaram o Ministério a liberar parcialmente os recursos financeiros solicitados pelo município. Nesse caso, a pergunta não atende ao disposto no inciso II do art. 216 do Risf.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental às perguntas 1, 1.1, 1.2, 2, 2.1 e 2.3 do RQS nº 656, de 2019. Não o há, contudo, para a pergunta 2.2, que visa a obter informações sobre o propósito da autoridade a quem se dirige.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 656, de 2019, do Senador Rogério Carvalho especificamente quanto a suas perguntas 1, 1.1, 1.2, 2, 2.1 e 2.3 e pela rejeição da pergunta 2.2.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator